

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS
BALUARTES FORTIFICADOS EM MONSARAZ - PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO
DAS MURALHAS DE MONSARAZ E REABILITAÇÃO DO CAMINHO DA
BARBACÃ”**

CADERNO DE ENCARGOS

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª - LOCAL DO SERVIÇO.....	3
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 4.ª - CONTRATO.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 6.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO SERVIÇO.....	5
CLÁUSULA 7.ª - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	5
<i>SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....</i>	<i>6</i>
CLÁUSULA 8.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.....	6
CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 10.ª - PREÇO BASE.....	7
CLÁUSULA 11.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CAPÍTULO III - PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
CLÁUSULA 16.ª - CAUÇÃO.....	11
CLÁUSULA 17.ª - SEGUROS.....	11
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA 18.ª - GESTOR DO CONTRATO.....	11
CAPÍTULO VI - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 19.ª - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 20.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE.....	12
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CLÁUSULA 22.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
CLÁUSULA 24.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde para a empreitada de “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz - Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã”, com as seguintes Especificações Técnicas:

- 1 Eng.º Civil Coordenador de Fiscalização;
- 1 Coordenador de Segurança em Obra;
- 1 Fiscal Residente de Construção Civil;
- 1 Topógrafo, e;
- 1 Eng.º Eletrotécnico,

para acompanhamento da empreitada acima mencionada, com a duração de 300 dias, prevendo-se que a mesma tenha início no próximo mês de abril.

Cláusula 2.^a

Local do Serviço

A prestação de serviço do presente procedimento será em Monsaraz.

Cláusula 3.^a

Prazo de Execução

1 - O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 300 dias, após assinatura do contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço prestado.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade do Serviço

1 – O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao serviço e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

Cláusula 7.^a

Forma de Prestação do Serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Reguengos de Monsaraz, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Reguengos de Monsaraz com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Reguengos de Monsaraz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 - Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 10.^a

Preço Base

- 1 - O preço base definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 67.000,00 (sessenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
- 2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente após a execução dos serviços solicitados e devem fazer referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 60 dias após a prestação de serviços.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos da conclusão do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do serviço em causa.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força Maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por Parte do Contraente Público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos serviços.
- d) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço objeto do contrato.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

3 – Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e conseqüentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 15.ª

Resolução por Parte do Prestador de Serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 16.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
- 2 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Gestão do Contrato

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

- 1 – O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A o coordenador técnico João Paias Gaspar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 – O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 – Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 – O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

5 – Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

**Capítulo VI
Modificação do Contrato**

Cláusula 19.^a

Cessão e Subcontratação da Posição Contratual por Iniciativa do Cocontratante

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- 4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 – Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6 – As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 – Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 – A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII

Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 23.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

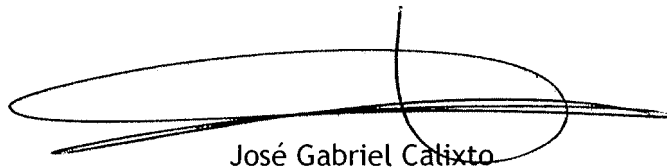
Cláusula 24.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Reguengos de Monsaraz, março de 2018

Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Calixto